



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 024/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19-418 30/01/2015 15:05:18
Responsável: *NY*

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente proposição **com máxima prioridade**, a fim de que os benefícios desta proposição possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro 2015.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 29 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*.

Esta propositura estabelece a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais, alterando de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** o valor da referência salarial básica dos servidores públicos municipais.

A referência salarial básica dos servidores públicos municipais passa a vigorar sob o **número 28 (vinte e oito)**, conforme consta da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, Anexo Único desta propositura.

Com a adequação da referência salarial básica, as referências salariais de números 25, 26 e 27 deixarão de existir, a 28 passará a ter o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), e o valor das demais permanecerão os mesmos valores de 2014. Mais de 900 (novecentos) servidores serão atingidos por esta medida.

A adequação é necessária em face do valor do novo salário-mínimo nacional, que foi fixado pelo Governo Federal, a partir de 1º de janeiro de 2015, em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Esta se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Veja abaixo a Tabela I do Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, com vigência até 31 de dezembro de 2014 e a com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
25	724,00	53	1.389,43
26	738,25	54	1.424,42
27	759,61	55	1.460,44
28	781,31	56	1.497,53
29	803,37	57	1.535,74
30	825,84	58	1.575,18
31	848,65	59	1.615,91
32	853,06	60	1.658,02
33	858,75	61	1.701,62
34	862,90	62	1.746,83
35	885,70	63	1.793,71
36	908,93	64	1.842,45
37	932,59	65	1.893,15
38	956,71	66	1.946,03
39	981,32	67	2.001,25
40	1.006,41	68	2.059,02
41	1.032,00	69	2.119,63
42	1.058,22	70	2.183,34
43	1.084,88	71	2.250,57
44	1.112,21	72	2.388,99
45	1.140,12	73	2.527,41
46	1.168,74	74	2.666,58
47	1.197,92	75	2.783,95
48	1.227,86	76	2.906,38
49	1.258,53	77	3.037,26
50	1.289,98	78	3.203,19
51	1.322,24	79	3.288,81
52	1.355,37		
Notas:			
* Vigência até 31/12/2014.			

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
28	788,00	54	1.424,42
29	803,37	55	1.460,44
30	825,84	56	1.497,53
31	848,65	57	1.535,74
32	853,06	58	1.575,18
33	858,75	59	1.615,91
34	862,90	60	1.658,02
35	885,70	61	1.701,62
36	908,93	62	1.746,83
37	932,59	63	1.793,71
38	956,71	64	1.842,45
39	981,32	65	1.893,15
40	1.006,41	66	1.946,03
41	1.032,00	67	2.001,25
42	1.058,22	68	2.059,02
43	1.084,88	69	2.119,63
44	1.112,21	70	2.183,34
45	1.140,12	71	2.250,57
46	1.168,74	72	2.388,99
47	1.197,92	73	2.527,41
48	1.227,86	74	2.666,58
49	1.258,53	75	2.783,95
50	1.289,98	76	2.906,38
51	1.322,24	77	3.037,26
52	1.355,37	78	3.203,19
53	1.389,43	79	3.288,81
Notas:			
* Vigência a partir de 01/01/2015.			
² Valor da referência salarial básica: R\$ 788,00 (por mês), R\$ 26,27 (por dia) e R\$ 3,58 (por hora).			
³ Valor da referência básica majorado em R\$ 64,00 em relação ao valor vigente até 31/12/2014.			

O investimento do Município por conta dessa adequação será de aproximadamente R\$ 194.989,67 (cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. O investimento anual será de aproximadamente R\$ 2.339.876,04 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$ 1,00)
	Atual (R\$ 1,00)	Futura (R\$ 1,00)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais ¹	4.433.236,00	4.628.225,67	194.989,67
Total Mensal			194.989,67
Total Anual			2.339.876,04

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro 2015.
¹Encargos patronais: Previdência (24,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 35,13% da remuneração.

A atual situação financeira do Município e as perspectivas econômicas para 2015 nos impedem, neste momento, de fazer uma revisão mais ampla na folha de pessoal da Prefeitura Municipal. Por isso, propõe-se a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais ao salário-mínimo nacional e a prorrogação do abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais) até 31 de dezembro de 2015. Esta última, será objeto de outra proposição também encaminhada a esse Legislativo.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente proposição o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado com os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Os efeitos desta proposição retroagem a 1º de janeiro de 2015. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição com urgência, a fim de que os benefícios desta proposição possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro 2015.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, necessitamos da aprovação final da presente proposição **com máxima prioridade**, a fim de que os benefícios desta proposição possam constar da folha de pessoal a ser paga aos servidores municipais no início do mês de Fevereiro 2015.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o valor da referência salarial básica dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, a referência salarial básica dos servidores públicos municipais passa a vigorar sob o número 28 (vinte e oito), conforme consta da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, Escala de Referência Salarial, Anexo Único desta lei complementar.

§ 2º A Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, é composta pelas referências salariais dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A adequação de que trata esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 3º Em decorrência da adequação de que trata esta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.418 30/01/2015 15:05:18
Responsável: *Ny*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 29 de janeiro de 2015 Fls. 2 de 3

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 29 de janeiro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ECC/EMS/DV/SFS/amm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 29 de janeiro de 2015 Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO

(ANEXO III - Escala de Referência Salarial, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
28	788,00		54	1.424,42
29	803,37		55	1.460,44
30	825,84		56	1.497,53
31	848,65		57	1.535,74
32	853,06		58	1.575,18
33	858,75		59	1.615,91
34	862,90		60	1.658,02
35	885,70		61	1.701,62
36	908,93		62	1.746,83
37	932,59		63	1.793,71
38	956,71		64	1.842,45
39	981,32		65	1.893,15
40	1.006,41		66	1.946,03
41	1.032,00		67	2.001,25
42	1.058,22		68	2.059,02
43	1.084,88		69	2.119,63
44	1.112,21		70	2.183,34
45	1.140,12		71	2.250,57
46	1.168,74		72	2.388,99
47	1.197,92		73	2.527,41
48	1.227,86		74	2.666,58
49	1.258,53		75	2.783,95
50	1.289,98		76	2.906,38
51	1.322,24		77	3.037,26
52	1.355,37		78	3.203,19
53	1.389,43		79	3.288,81

Notas:

¹ Vigência a partir de 01/01/2015.

² Valor da referência salarial básica: R\$ 788,00 (por mês), R\$ 26,27 (por dia) e R\$ 3,58 (por hora).

³ Valor da referência salarial básica majorado em R\$ 64,00 (8,83%) em relação ao valor vigente até 31/12/2014.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO:

- Adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais, alterando de R\$ 724,00 para R\$ 788,00 o valor da referência salarial básica dos servidores públicos municipais. Os investimentos com essa adequação será de R\$ 194.989,67 por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/01/2015.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$ 1,00)
	Atual (R\$ 1,00)	Futura (R\$ 1,00)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais ¹	4.433.236,00	4.628.225,67	194.989,67
Total Mensal			194.989,67

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro 2015.

¹Encargos patronais: Previdência (24,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 35,13% da remuneração.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (mês)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2015	194.989,67	X	12,0	=	2.339.876,04
2016	194.989,67	X	12,0	=	2.339.876,04
2017	194.989,67	X	12,0	=	2.339.876,04



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	0,00	2.000,00	2.000,00
2. Receita Prevista ²	139.370,00	144.361,00	157.646,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	139.370,00	146.361,00	159.646,00
4. Custo do Evento	2.339,88	2.339,88	2.339,88
5. ----			
6. Custo Total do Evento	2.339,88	2.339,88	2.339,88
7. Impacto Orçamentário (6/2)	1,68%	1,62%	1,48%
8. Impacto Financeiro (6/3)	1,68%	1,60%	1,47%

¹ Para efeitos de cálculo, o valor do superavit (deficit) financeiro 2014 foi estimado. O Balanço Final 2014 ainda está sendo contabilizado.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2015.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Jan/15)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	54.131.919,00	56.471.795,04	2.339.876,04
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	107.034.325,00	114.229.232,53	7.194.907,53
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	50,57	49,44	-1,14
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	57.798.535,50	61.683.785,57	3.885.250,07
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	54.908.608,73	58.599.596,29	3.690.987,56

¹ Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2014.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
2.339.876,04	43.931.114,00	--	Arrecad.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2016	2017
Redução permanente de despesa	2.339,88	2.339,88
Total	2.339,88	2.339,88

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 29 de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal

Diretor de Planejamento

Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 174, de 04/11/2014)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
25	724,00	53	1.389,43
26	738,25	54	1.424,42
27	759,61	55	1.460,44
28	781,31	56	1.497,53
29	803,37	57	1.535,74
30	825,84	58	1.575,18
31	848,65	59	1.615,91
32	853,06	60	1.658,02
33	858,75	61	1.701,62
34	862,90	62	1.746,83
35	885,70	63	1.793,71
36	908,93	64	1.842,45
37	932,59	65	1.893,15
38	956,71	66	1.946,03
39	981,32	67	2.001,25
40	1.006,41	68	2.059,02
41	1.032,00	69	2.119,63
42	1.058,22	70	2.183,34
43	1.084,88	71	2.250,57
44	1.112,21	72	2.388,99
45	1.140,12	73	2.527,41
46	1.168,74	74	2.666,58
47	1.197,92	75	2.783,95
48	1.227,86	76	2.906,38
49	1.258,53	77	3.037,26
50	1.289,98	78	3.203,19
51	1.322,24	79	3.288,81
52	1.355,37		

Notas:

¹ Vigente a partir de 01/01/2014.

² Valor da referência básica majorado em R\$ 45,98 em relação ao valor vigente até 31/12/2013.

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.